



# SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO — 06/2022 Programa Ambientes de Inovação MCTI-FINEP Cidades Inteligentes e Sustentáveis

# Comunicado de Rerratificação

### Alteração I

#### De:

4.1.3. Para fins deste edital, considera-se concessionária de serviço público qualquer empresa que preste serviços nas linhas temáticas presentes neste edital.

#### Para:

4.1.3. Para fins deste edital, considera-se concessionária de serviço público qualquer empresa que preste serviços, sob regime de concessão, nas linhas temáticas presentes neste edital.

## Alteração 2

## De:

5.11.4. A beneficiária da subvenção deverá aportar obrigatoriamente uma contrapartida financeira em percentual mínimo obrigatório conforme a tabela abaixo, calculado sobre o valor solicitado à FINEP, a qual deverá ser indicada na proposta, em campo específico.

Classificação por Porte da	Receita Operacional Bruta em	Percentual de aporte obrigatório
Proponente	2021	mínimo
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$	50%
	90.000.000,00	
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01a R\$	75%
	300.000.000,00	
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%





### Para:

5.11.4. A beneficiária da subvenção deverá aportar obrigatoriamente uma contrapartida financeira em percentual mínimo obrigatório conforme a tabela abaixo, calculado sobre o valor solicitado à FINEP, a qual deverá ser indicada na proposta, em campo específico.

Classificação por Porte da	Receita Operacional Bruta em	Percentual de aporte obrigatório
Proponente	2021	mínimo
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$	50%
	90.000.000,00	
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01a R\$	75%
	300.000.000,00	
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%

- 5.11.4.1. O valor mínimo de contrapartida a ser oferecido em cada proposta consiste no produto do valor solicitado à Finep/FNDCT (valor subvencionável) pelo percentual mínimo de contrapartida constante da tabela do subitem acima.
- 5.11.4.2. Caso a proponente pertença a um grupo econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida financeira.
- 5.11.4.3. Para fins deste edital, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.